

Jéssica Silva Damásio

De: sei-selita
Enviado em: quinta-feira, 4 de julho de 2024 14:19
Para: intercontrole.adm@gmail.com
Cc: sei-selita
Assunto: RES: ESCLARECIMENTO - Referente ao Pregão Eletrônico 90.007/2024 UASG 90026

Prezado(a) Licitante,

Trata-se da resposta ao pedido de esclarecimento feito por essa empresa referente ao PE 90.007/2024 – CJF, que tem por objeto a aquisição de licenças dos softwares CYPECAD Concreto Full e Metálicas 3D, bem como atualização do software CYPECAD Concreto Full para a versão 2024 (com inclusão do módulo RAMPAS, recentemente lançado).

Questionamento

Solicitamos a confirmação de que a Nota Fiscal será de Serviços por se tratar de cessão de direito de software.

Resposta

Com base em recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) e nas diretrizes atualizadas no Manual do Substituto Tributário do ISS do Distrito Federal, segue a orientação.

Decisão do STF sobre Licenciamento de Software

Em fevereiro de 2021, o STF decidiu, em caráter de repercussão geral, que o licenciamento ou cessão de direito de uso de software, seja ele padronizado (de prateleira) ou personalizado (sob encomenda), configura prestação de serviço e, portanto, deve ser tributado pelo ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), e não pelo ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Essa decisão foi consolidada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 688223, onde o STF, em resumo, entendeu que:

Natureza Jurídica do Software: O software não é considerado mercadoria, mas um serviço. Portanto, seu licenciamento não deve ser tratado como venda de mercadoria sujeita ao ICMS.

Regra de Tributação: A tributação pelo ISS se aplica a todos os tipos de software, independentemente de serem padronizados ou desenvolvidos sob encomenda.

Manual do Substituto Tributário do ISS - Distrito Federal (Junho 2024)

O Manual do Substituto Tributário do ISS do Distrito Federal, atualizado em junho de 2024, alinha-se à decisão do STF e estabelece procedimentos claros para a retenção e recolhimento do ISS sobre o licenciamento de software, conforme item 3.19, citado abaixo:

"3.19. Serviços de Licenciamento de Software

O ISS incide no serviço de licenciamento ou na cessão de direito de uso de programas de computação, desenvolvidos para clientes de forma personalizada, nos termos do subitem 1.05 da lista anexa à LC 116/2003 (Tema 590 do STF). Assim, a distinção entre software de prateleira (padronizado) e por encomenda (personalizado) não é mais suficiente para a definição da competência para a tributação dos negócios jurídicos que envolvam programas de computador em suas diversas modalidades, pois é imprescindível a existência de esforço humano direcionado para a construção dos programas, configurando-se a obrigação de fazer, tributável pelo ISS."

Conclusão

Dessa forma, é devida a incidência do ISS sobre o licenciamento de software e, nesse caso, cabe à contratada emitir nota fiscal de serviços.

Atenciosamente,



Jéssica Silva Damásio
Secretaria de Administração
Seção de Licitações

SELITA/SUCOP/SAD
+55 61 3022-7510

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - Brasília/DF - CEP: 70200-003

De: intercontrole.adm@gmail.com <intercontrole.adm@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 2 de julho de 2024 10:52

Para: sei-selita <sei-selita@cjf.jus.br>

Cc: 'Multiplus_Control' <controle@multiplus.com.br>; intercontrole.adm@gmail.com

Assunto: ESCLARECIMENTO - Referente ao Pregão Eletrônico 90.007/2024 UASG 90026

Prezados,

Referente ao Pregão Eletrônico 90.007/2024 UASG 90026 Conselho da Justiça Federal que será realizado dia 05/07/24, solicitamos a confirmação de que a Nota Fiscal será de Serviços por se tratar de cessão de direito de software.

Aguardamos a resposta o mais breve possível para podermos inserir os valores no Portal.

Atenciosamente,
Regina Campos